

**Câmara Municipal de Lagoa Nova**

*“Vereador Vicente Alves de Souza”*



**REGIMENTO  
INTERNO**

## SUMÁRIO

<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>
Da Câmara Municipal – Sede e funções	1º a 9º
Das sessões	10
Da instalação, posse e compromisso	11 a 18
Da eleição da Mesa Diretora	19 a 33
Da competência da Mesa Diretora	34 a 36
Da Presidência e da Vice-Presidência	37 a 43
Das Secretarias da Mesa Diretora	44 a 45
Do Plenário	46 a 47
Das Comissões	48 a 75
Da Secretaria Administrativa da Câmara	76 a 79
Das Sessões	80 a 93
Das proposições em geral	94 a 122
Dos pareceres e dos recursos	123 a 124
Da tramitação das proposições	125 a 128
Do pedido de vista	129
Do projeto de iniciativa popular	130 a 140
Dos debates e deliberações	141 a 149
Das discussões e votações	150 a 163
Da sanção, do veto, promulgação e publicação	164 a 167
Da Lei Orçamentária	168 a 172
Das Contas	173 a 186
Dos Vereadores	187 a 203
Das licenças e suplentes	204 a 209
Da remuneração dos Agentes Políticos	210 a 213
Do pedido de informações e da convocação	214 a 218
Da questão de ordem e pela ordem	219 a 220
Dos precedentes regimentais	221 a 224
Da Comissão de Ética Parlamentar	225
Promulgação e vigência	226
Alterações	

**RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

**em 18 de dezembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no artigo 185 do Regimento Interno vigente, PROMULGA, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara Municipal nas sessões ordinárias dos dias 01 e 15 de dezembro de 2017, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Lagoa Nova e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE**

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede própria na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, funcionando em local de conhecimento público, com dependências destinadas ao seu funcionamento.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora ad referendum do Plenário, reunir-se em outro local.

§ 2º - A segurança interna é privativa do Presidente da Câmara e será cumprida nos termos previstos neste regimento.

§ 3º - No recinto das reuniões do Plenário somente poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

**CAPÍTULO III  
FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo em estrita observância à legislação pertinente, de organização, administração e gestão dos seus assuntos e economia interna.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 4º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias Administrativas, sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art. 5º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade da publicidade e da eficiência.

Art. 7º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 8º - A função de organização e administração de seus assuntos internos, consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

Art. 9º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna, consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento, em função da sua estrutura administrativa e serviços auxiliares.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de quintas-feiras, tendo início às 19:30 horas, com duração máxima de 3 (três) horas;

b) Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita neste Regimento, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e realização da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - As Sessões Legislativas Ordinárias são realizadas em dois períodos anuais, compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 30 de julho de cada ano.

§ 4º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I – do Prefeito Municipal;

II – do Presidente da Câmara, quando necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação.

**CAPÍTULO V**  
**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**  
**SEÇÃO I**  
**COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 11 - A Legislatura, com período de 4 (quatro) anos, será instalada no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, independentemente de convocação e sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador com maior número de mandatos dentre seus pares, cabendo ainda em terceira situação, caso não sejam preenchidas as situações anteriores, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, na seguinte ordem:

I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 12 – Será exigido de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 1º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse;

§ 2º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

**“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL”.**

§ 3º - Após a leitura do Termo de Posse os demais Vereadores declararão **“ASSIM PROMETO”**, onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará a todos empossados.

§ 4º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal.

Art. 13 - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art. 14 - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do

Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o Diploma Eleitoral e a declaração de bens, para o mesmo procedimento constante no caput do artigo 12.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

**“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO LAGOANOVENSE”.**

§ 2º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito;

Art. 15 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 - Na Sessão de instalação da Legislatura, poderá ser concedido o tempo de 10 (dez) minutos, a critério da Presidência, para uso da palavra por um representante de cada Bancada.

Art. 17 - A instalação ficará adiada para o dia seguinte no mesmo horário e assim sucessivamente, se na reunião de instalação não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores eleitos e, não acontecendo a instalação em até 15 dias a contar da data da reunião de instalação, será esta considerada presumida para todos os efeitos legais.

Art. 18 - Encontrando-se o vereador em situação de incompatibilidade com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da reunião de posse e instalação da Legislatura.

## **SEÇÃO II ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 19 – Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito ou do vereador com o maior número de mandatos dentre seus pares, ou ainda em última situação, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, e com a designação de um Vereador para atuar como Secretário da sessão.

Art. 20 - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registrados através de chapas contendo os 4 (quatro) nomes e cargos, desde que tenha sido registradas na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão em que se realizar a eleição da Mesa Diretora.

Art. 21 – somente serão aceitas as chapas completas contendo os nomes dos 4 candidatos aos cargos da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários), desde que tenham sido registradas na conformidade do Artigo 20 deste Regimento.

Art. 22 - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador com o maior número de mandatos dentre os presentes, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 23 - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição num só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

Art. 24 – Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior idade e, persistindo o empate, o Vereador que tiver o maior número de mandatos.

Parágrafo Único - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

Art. 25 - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

Art. 26 - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

Art. 27 - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28 - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura, poderá ser realizada depois de decorridos 90 (noventa) dias de posse dos eleitos para o primeiro biênio da legislatura e até o mês de dezembro do segundo ano da legislatura, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Art. 29 - O mandato da Mesa Diretora é de dois (2) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente da mesma Legislatura.

Art. 30 - Para as eleições da Mesa Diretora poderão concorrer Vereadores titulares.

Art. 31 - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;  
II - licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;  
III - houver renúncia irrevogável ao cargo;  
IV - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

Art. 32 - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**MESA DIRETORA**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos;

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

**SEÇÃO II**  
**COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA**

Art. 34 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Resolução dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - Conferir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VII - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - Elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;



X – Decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar, assegurada ampla defesa processual;

XI - Solicitar ao Prefeito a elaboração de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;

XII - Devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XIII – Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, representando em nome da Câmara Municipal;

XIV - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVI - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XVII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XIX - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XX - Receber as proposições do Vereador, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XXI – expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

XXII - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIII - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXIV - Designar Vereadores para missões de representação.

Art. 35 - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 36 - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA**

Art. 37 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 38 - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I – Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representá-lo em juízo ou fora dele, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;
- III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;
- IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;
- V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Presidir a Mesa Diretora;
- VII - Manter a ordem;
- VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias, Lei por ele promulgadas e Atos Administrativos.
- IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
- X - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;
- XI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;
- XII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- XIII - Designar Membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;
- XIV – Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;
- XV - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XVI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;
- XVII - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;
- XIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato do Prefeito Municipal;
- XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;
- XX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- XXI - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- XXII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;
- XXIII – Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto e obrigatório, apenas, nas seguintes situações:
- a) Eleição da Mesa Diretora;
  - b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;
  - c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.
- XXIV - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XXV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;
- XXVI – participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;
- XXVII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVIII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXIX - Assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal;

XXX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

XXXII - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

§ 1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidi-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;

f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.

h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das reuniões;

l) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

m) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

n) Convocar as reuniões da Câmara;

o) Aplicar censura verbal ao Vereador;

p) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto as Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos;

c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa, compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

a) Presidir as reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

Art. 39 - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

Art. 40 - O Presidente da Câmara será destituído, em processo com direito a ampla defesa, nos casos de transgressão ao decoro parlamentar.

Art. 41 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

Art. 42 - O Presidente da Câmara, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 43 - O Presidente poderá delegar ao Primeiro Secretário competência que lhe seja própria.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

#### **SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS**

Art. 44 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;
- II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente;
- III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;
- IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
- V – Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice Presidente;
- VI - Tomar parte em todas as votações;
- VII – Fazer a inscrição dos oradores nos livros próprios.

Art. 45 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário durante os trabalhos das reuniões;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário;

#### **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

Art. 46 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário prefixado para as deliberações;

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações;

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 47 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - Legislar sobre matérias de competência do Município com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal;

II - Exercer as atribuições privativas de competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Município.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - As Comissões Legislativas são:

I - **Permanentes**, constituídas por Presidente, Relator e Membro, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - **Temporárias**, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

### **SEÇÃO II COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, notadamente sobre emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, inclusive as respectivas Emendas que forem apresentadas, observada a competência do Plenário na forma da Lei Orgânica do Município, exceto sobre requerimentos, moções e indicações.

Art. 50 - Os pareceres escritos pelas Comissões Legislativas Permanentes, não terão caráter de deliberação em primeiro turno, cabendo ao Plenário complementar a decisão deliberativa final sobre a matéria apreciada.

Art. 51 - A aprovação ou a rejeição nas Comissões, não descaracteriza a obrigatoriedade de deliberação pelo Plenário.

Art. 52 – As Comissões Permanentes poderão oferecer emendas aos Projetos em análise

Art. 53 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros;

§ 2º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar a participar representantes da sociedade organizada, solicitar informações, tomar depoimentos, requisitar documentos e proceder a diligências que julgarem necessárias;

§ 3º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues para apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 4º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar parecer;

§ 5º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 horas após as respostas do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;

Art. 54 - As eleições das Comissões serão feitas em votação aberta pelo quórum de maioria simples, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas digitalizadas, contendo os nomes dos Vereadores e os respectivos cargos para as comissões (Presidente, Relator e Membro), podendo ser procedida em consenso entre as lideranças ou blocos partidários.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes em exercício, bem como o Presidente da Câmara.

§ 3º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) Vereadores distribuídos nos cargos de Presidente, Relator e Membro.

§ 4º - na sessão em que se realizar a eleição para as comissões a Presidência da Câmara concederá tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cujo tempo é destinado para que os Vereadores formalizem as chapas contendo os nomes dos seus integrantes e respectivos cargos a que concorrem.

§ 5º - somente serão submetidos em votação os nomes para os quais tenham sido apresentados nas chapas, desde que devidamente autorizado pelo Vereador.

§ 6º - no caso de comissão que não tenha sido preenchida na sua integralidade, serão os cargos faltosos designados pela Presidência quando se fizer necessária a emissão de parecer em matéria vinculada à respectiva comissão.

§ 7º - Apenas o Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões permanentes.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

Art. 55 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

- I - Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento e Tributação
- III – Infra Estrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
- IV – Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Assistência Social;

Art. 56 - **Compete à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Constitucionalidade, Legalidade, amparo Regimental e de Técnica Legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutivos, sujeitos apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

III- Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso interposto sobre matérias ou decisões;

IV- Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do Município, organização da Administração Pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;

V- Matérias relativas ao Direito Público Municipal;

VI- Pedido de intervenção do Estado no Município;

VII- Criação, supressão e modificação de Distritos;

VIII- Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

IX- Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

X- Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

XI- Recursos interpostos às decisões da Presidência;

XII- Votos de censura, aplauso ou repúdio que envolver o nome da Câmara;

XIII- cassação e suspensão do exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores

XIV- Convênios e consórcios;

XV Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucional, legal e regimental, exceto nos Projetos de Lei Orçamentário, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Prestação de Contas dos Gestores, que ficam sob competência da Comissão específica.

XVI- Vetos e revogações de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;

XII- Declarações de utilidade pública;

XIII- Transações que envolvam bens patrimoniais móveis e imóveis do Município;

XIV – Veto do Prefeito.

**Art. 57 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:**

I - Sistema financeiro e relativos a ordem econômica municipal;

II - Operações financeiras;

III – Orçamento (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);

IV – Abertura de créditos orçamentário/financeiro;

V- proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;

VI - Remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII – Criação de cargos e reajuste de salários, estrutura administrativa, plano de carreira e matérias pertinentes aos Servidores Municipais;

VIII- Criação de Tributos e Dívida Pública Municipal;

IX- Código Tributário;

X- Tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;

XI- Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Prestação de Contas dos Gestores,

**Art. 58 - Compete à Comissão de Infra-Estrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:**

I – Obras e serviços públicos;

II – Uso e ocupação do solo urbano;

III – Transportes;

IV – Habitação;

V – Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas;

VI – Infra-estrutura e desenvolvimento urbano;

VII - Saneamento básico;

VIII – Mercado, feira e matadouro;

IX – política e sistema municipal de controle do meio ambiente;

X - Assuntos atinentes à agricultura e pecuária;

XI - Organização do setor rural e política municipal de cooperativismo;

XII - Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

**Art. 59 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Assistência Social, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:**



I- Assuntos atinentes educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

II- Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

III- Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IV- Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V- Assuntos atinentes saúde no Município;

VI- Assistência médica-previdenciária; instituição de assistência social do Município;

VII- Medicina alternativa;

VIII- Higiene, educação e assistência sanitária;

IX- Atividades médicas e paramédicas;

X- Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

XI- Saúde ambiental, ocupacional e infortunística;

XII- Alimentação e nutrição;

XIII- Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XIV- Matérias relativas à família, à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

XV- Assistência social;

XVI- Turismo em geral.

Art. 60 - Às Comissões competem o ordenamento dos seus trabalhos, podendo solicitar o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

I - Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á nos dias de terças-feiras, às 9:00 horas, desde que receba matéria para emissão de parecer, podendo também reunir-se em qualquer dia desde que necessário e em comum acordo dos seus integrantes, para estudo, debate, deliberação e outros procedimentos que se faça imprescindível;

II – Recebida a matéria para apreciação, cabe ao Presidente da Comissão designar o dia de reunião, observado o disposto no Inciso anterior;

III - Recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, a Comissão terá o prazo improrrogável de dez (10) dias para apresentação de parecer por escrito, recomendando a aprovação ou rejeição da matéria através de conclusões sintéticas, sendo admitido, neste período, a oferta de eventuais emendas sobre a matéria apreciada;

IV – O prazo de que trata o Inciso III não será computado nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo sem que as comissões tenham concluído e encaminhado os respectivos Pareceres, a Presidência da Câmara comunicará ao Plenário e submeterá a matéria para deliberação na primeira sessão seguinte ao do término do prazo.

### **SEÇÃO III DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES**

Art. 61 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

- I – Receber a matéria e repassá-la para o Relator e o Membro.
- II – votar no parecer do Relator.
- III - Determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as.
- IV - Manter a ordem e a serenidade necessárias;
- V - Submeter à deliberação todas as matérias distribuídas para análise;
- VI - Dar conhecimento à Comissão, das matérias recebidas e despachá-las;
- VII - Dar conhecimento a seus pares da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;
- VIII - Determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e o respectivo despacho;
- IX - Devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo estabelecido pelo Regimento Interno;
- X - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;
- XI - Representar a Comissão;
- XII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;
- XIII - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões.

Art. 62 – Ao Relator compete exarar o parecer sobre a matéria em apreciação.

Art. 63 – Ao Membro compete votar no parecer do Relator.

#### **SEÇÃO IV IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS**

Art. 64 - Sendo o Vereador autor de matéria, fica impedido para atuar na Comissão responsável pela apreciação da mesma, sendo substituído por Vereador a ser designado pela Presidência para atuar especificamente na matéria em apreciação.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo ou de suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para membro faltoso;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício.

#### **SEÇÃO V DAS VAGAS**

Art. 65 - A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

## **SEÇÃO VI REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art. 66 - As Comissões Legislativas Permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal nos dias de terças-feiras, às 9:00 horas, desde que tenham recebido matérias para emissão de parecer.

Art. 67 - Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes, serão exarados os pareceres sobre as matérias em apreciação, cuja pauta será organizada pelo seu Presidente.

Art. 68 - Os trabalhos das Comissões são deliberativos por maioria de votos dos seus integrantes, cabendo ao Presidente desempatá-las.

Art. 69 – Os pareceres serão assinados pelos integrantes de cada comissão, fazendo constar os votos contrários e favoráveis sobre a matéria apreciada.

Art. 70 – expirado o prazo regimental sem que a comissão tenha ofertado o Parecer, o Presidente da Câmara comunicará em plenário e submeterá a matéria em deliberação na primeira sessão após o término do prazo.

## **SEÇÃO II COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS**

Art. 71 - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III – De Representação.

### **SUBSEÇÃO I COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 72 - As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

- I - Apreciação e estudos de problemas municipais;
- II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

### **SUBSEÇÃO II COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 73 - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As denúncias, objeto do requerimento, deverão ser fundamentadas;

§ 2º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara submeterá para votação em plenário na primeira sessão que se realizar e, em sendo aprovado, será editada a Resolução de instalação e arquivado em caso de rejeição.

§ 4º - A Comissão de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por até, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante deliberação do plenário pelo quórum de maioria absoluta;

§ 5º - Não será constituída nova Comissão de Inquérito, antes do encerramento dos trabalhos de Comissão anteriormente instaurada.

§ 6º - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no ato de sua constituição, que também constará da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 74 - A Comissão de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional, necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos interrelacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação das demais.

### **SUBSEÇÃO III COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 75 - As Comissões de Representação serão constituídas, quando se fizer necessário e por delegação da Presidência, para cumprir missão temporária representativa da Câmara Municipal em solenidades, congressos, simpósios, apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum.

## **SEÇÃO IX DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 76 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da mesa Diretora através da Secretaria.

Art. 77 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente da Câmara.

Art. 78 - A correspondência oficial será elaborada pelo Setor/Órgão competente Administrativo ou de Gabinete, sob a coordenação da Presidência.

Art. 79 - Compete ao Setor Administrativo, com autorização do Presidente, fornecer no prazo de 15 dias as solicitações e requisições formalmente protocoladas.

### **TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80 - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 81 - Poderá ser suspensa ou encerrada a sessão, por deliberação da Presidência:

- I - Por conveniência da ordem;
- II - Por falta de quórum para as votações;
- III - Por solicitação de qualquer Vereador, desde que se acatada pelo Presidente;
- IV - Para realização de reunião secreta, nos termos deste Regimento;
- V - Em homenagem à memória de pessoas falecidas;
- VI - Quando presentes menos de um terço de seus membros;
- VII - Por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 82 - A Câmara poderá destinar tempo específico de Palavra Livre no Expediente, à comemorações especiais ou interromper a sessão para recepção de personagens ilustres, desde que assim resolva o presidente.

Art. 83 - Para manutenção da ordem, nas sessões serão observadas as seguintes regras:

- I - Somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;
- II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, documento, chamada, comunicação da Mesa ou debates;
- III - O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente, também sendo vedado dirigir ofensas que macule outro Vereador;
- V - Para o Vereador retirar-se da sessão, deverá solicitar permissão ao Presidente.

§ 1º - As sessões são caracterizadas pelas formas seguintes:

I - **ORDINÁRIAS**, as realizadas semanalmente nos dias de quintas-feiras, com início às 19:30 horas e duração máxima de 3 (três) horas, nos períodos compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

II - **EXTRAORDINÁRIAS**, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, podendo ser realizada em qualquer horário e dia da semana, cabendo ao Presidente estabelecer no ato convocatório.

III - **SOLENES**, são aquelas destinadas à comemorações e homenagens de qualquer espécie, concessão de honrarias, instalação de Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devidamente convocada pela Presidência.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - Não porte arma;

II - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

IV - Atenda as determinações do Presidente;

V – Não interpele os Vereadores;

VI - Apresente-se convenientemente trajado.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário;

§ 4º - A prorrogação das reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Secretas poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, desde que se faça necessário para votação de matéria.

§ 5º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos;

§ 6º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião, será votado o que visar menor tempo de duração e ficando prejudicados os demais;

§ 7º - A sessão somente será aberta se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que a compõem, salvo as reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;

§ 8º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, contendo de forma resumida os assuntos e pronunciamentos tratados, que será submetida ao Plenário na sessão seguinte;

§ 9º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem;

§ 10 - A primeira sessão do período ordinário de cada ano, será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de expediente nem deliberações.

§ 11 - A Ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento;

§ 12 – A Ata será assinada pelos Vereadores que estejam presentes na sessão em que a mesma for votada, independentemente do voto que o cada Vereador proferir, ficando o registro dos Vereadores que votaram favoráveis, contrários ou abstenção de voto quando da elaboração da ATA em que foi deliberada.

§ 13 - O Vereador que esteja presente na sessão poderá solicitar retificação de trechos da Ata, especificamente quanto ao próprio pronunciamento ou sobre omissão de

matérias de sua autoria, não cabendo ao autor da retificação manifestar-se sobre assuntos de outros Vereadores.

§ 14 – O pedido de retificação dos termos da Ata será decidido pelo Presidente, ficando a alteração requerida inserida na ATA da sessão em que for manifestada.

§ 15 – A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Lagoa Nova, sendo no máximo duas sessões por cada período ordinário semestral (15 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 15 de dezembro), desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 16 - Durante a sessão itinerante de que trata o Parágrafo 15 deste Artigo, poderá ser concedido o uso da palavra para uma liderança da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o objetivo específico de ser apresentado pelo orador os problemas ou opiniões voltados para a comunidade.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL**

Art. 84 - As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III – Explicação pessoal;
- IV - Momento da presidência;

## **SEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

Art. 85 - O **EXPEDIENTE** destina-se a verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura das matérias apresentadas e uso da palavra pelos Vereadores.

§ 1º - A sessão será iniciada com a verificação do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita à verificação do quórum para a instalação da sessão, o Presidente declarará aberta à mesma proferindo as seguintes palavras: **"HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO"**

§ 3º - Não havendo número legal para abrir a sessão, o Presidente aguardará o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, persistindo a falta de quórum, será declarada prejudicada a sessão com anotação dos Vereadores em Ata sintética.

§ 4º - Sendo constatada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 5º - Declarada aberta a sessão, mas não sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ATA pelo

Secretário nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos Vereadores e logo após encerrada a sessão.

§ 6º - Sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, será iniciada a sessão e na sequência procedido o sorteio dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no expediente, onde cada um retirará um número do envelope que corresponderá a ordem de sua inscrição.

Art. 7º - Depois do Sorteio dos oradores será procedida a **leitura da ATA** e logo após submetida em discussão e votação pela maioria simples de votos.

§ 8º - Logo após a votação da ATA, será feita pelo Secretário a **leitura das matérias** apresentadas.

§ 9º - Logo após a leitura das matérias do Expediente, será concedida a **palavra aos Vereadores no expediente** inscritos através de sorteio, onde cada um poderá usá-la ou desistir de fazer uso, sendo o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 10 - Encerrado o tempo para uso da palavra o Presidente declara aberta a **Ordem do Dia**, onde serão discutidas e votadas as matérias.

§ 11 - Encerrada a discussão e votação das matérias, o Presidente faculta a palavra para a **comunicação de lideranças** por, no máximo, 5 (cinco) minutos e ao término declara encerrada a sessão.

Art. 86 - As inscrições dos oradores no Expediente serão feitas por sorteio, conforme definido no § 6º do Art. 85.

Art. 87 - Poderá ser facultada a palavra na Tribuna Livre para pessoas ou Representantes de Entidades, desde que se inscrevam na Secretaria da Câmara até, no máximo, o expediente funcional do dia anterior ao da sessão, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e com tempo de uso da palavra decidido pelo Presidente, observada a importância do assunto tratado.

### **SEÇÃO III ORDEM DO DIA**

Art. 88 - Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I - Matérias em regime especial;
- II - Matérias em regime de urgência;
- III - Matérias em regime de prioridade;
- IV - Veto;
- V - Projetos;
- VI - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Antes da discussão da matéria, o Secretário da Mesa fará a leitura resumida da mesma.

### **SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**



Art. 89 – Após o término da Ordem do Dia e não tendo completado o tempo regimental de 3 (três) horas, será facultada a palavra aos Vereadores que exerçam liderança partidária ou do Prefeito Municipal, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e sem aparte, destinado à manifestação sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião, ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança, que será constado na Ata apenas os nomes dos Vereadores que a utilizaram, não sendo transcrito o assunto abordado.

## **SEÇÃO V MOMENTO DA PRESIDÊNCIA E TÉRMINO DA SESSÃO**

Art. 90 – concluídas as explanações, o Presidente da Câmara poderá fazer breves e necessárias comunicações e ao término declarar encerrada a sessão.

## **CAPÍTULO III SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 91 - A convocação da Sessão Extraordinária durante o recesso legislativo, sempre justificada, será feita pelo Presidente da Câmara atendendo solicitação do Prefeito, da própria Mesa Diretora ou por iniciativa de dois terços dos Vereadores.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita aos Vereadores, podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão.

§ 2º - Quando a sessão extraordinária for convocada por solicitação do Prefeito, este o fará indicando as matérias para deliberação mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, demonstrando a urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - De posse do ofício, o Presidente emitirá a convocação aos Vereadores.

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

Art. 92 - Na sessão extraordinária fica restrita à seguinte sequência:

I - Verificação do quórum de, no mínimo, maioria absoluta;

II - Abertura da reunião;

III – Leitura das matérias da pauta;

IV - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;

V - Encerramento da sessão.

## **CAPÍTULO IV SESSÕES SOLENES**

Art. 93 - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, posse e de Eleição da Mesa Diretora de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem comemorativo, cívico, concessão de honrarias e ato inaugural, em cujo ato de convocação constará a sua finalidade.

Art. 94 - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

**TÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**PROPOSIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 95 - As proposições constituem-se em:

- I - Emendas Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII – Moções
- IX - Pareceres;
- X - Emendas;
- XI - Recursos;

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação das Comissões e/ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento, sendo dispensada a sua votação.

Art. 96 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assuntos alheios competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III - Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- V - Que seja apresentada por Vereador ausente a reunião;
- VI - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 97 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 2º - As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 3º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa ou por Comissão Mista;

§ 4º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador aprovada pelo Plenário, será enviada em nome do Poder Legislativo.

Art. 98 - As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 99 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 100 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 101 - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias.

Art. 102 - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse deliberação do Plenário.

## **SEÇÃO II DOS PROJETOS**

Art. 103 - Os projetos compreendem:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução.

Art. 104 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei pode ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão Legislativa;
- IV - Do Prefeito Municipal;
- V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 105- A matéria constante de projeto de Lei que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor e dentro do mesmo exercício, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 106 - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 107 - Aplica-se aos Projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 108 - Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, e que tenham efeito externo.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

- a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei, e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, por período superior a 15 dias;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Perda do mandato de Vereador;
- d) Atribuição de título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) Mudança de local de funcionamento da Câmara;
- f) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;
- g) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;
- h) Sustação de Atos Normativos;
- i) Concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, quando este solicitar deliberação da Câmara Municipal.

Art. 109 - Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Geral, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- a) Constituição de Comissões Especiais;
- b) Organização, funcionamento e política da Câmara Municipal;
- c) Fixação ou reajuste da remuneração dos Servidores da Câmara;
- d) Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- e) Regimento Interno e suas alterações;
- f) Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não seja através de Decreto Legislativo;
- g) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

§ 2º - A Presidência da Câmara poderá editar Ato Normativo através de Resolução Administrativa ou Portaria, destinado a regular procedimentos necessários ao seu regular funcionamento administrativo.

Art. 110 - São Projetos de Codificação:

- I - Código;
- II - Consolidação;
- III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 111 - Os Projetos de Código, Consolidação e Estatuto ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para examinar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente;

§ 3º - Após a Comissão ter examinado o Parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto em Pauta para a Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno;

### **SEÇÃO III DAS EMENDAS SUBSEÇÃO I DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

Art. 112 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, observada a votação em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 113 – A promulgação da Emenda à Lei Orgânica será feita pelo Presidente da Câmara.

### **SUBSEÇÃO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 114 – O Projeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno ou modificando o seu texto original, só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta:

- I - Da Mesa Diretora;
- II - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- III - De Comissão Legislativa Permanente.

### **SUBSESSÃO III DAS EMENDAS**

Art. 115 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução durante a tramitação da matéria, que podem ser de iniciativa do Vereador ou de Comissão Permanente, sendo assim classificadas:

- I - Supressivas;
- II - Substitutivas;
- III - Aditivas;
- IV - Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime, no todo ou em parte, parte de outra proposição;

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta dispositivos a outra proposição;

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição;

§ 5º - A emenda apresentada sobre outra emenda, denomina-se subemenda.

### **SEÇÃO IV INDICAÇÕES**

Art. 116 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sendo apenas lidas no Expediente e despachadas ao seu destino sem deliberação do Plenário.

### **SEÇÃO V MOÇÕES**

Art. 117 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta aplauso, parabéns, gratidão, louvor, reconhecimento, apoio, solidariedade, pesar, condolências, protesto e repúdio sobre determinado fato.

Parágrafo Único - A Moção, depois de lida no Expediente, será submetida para votação pelo Plenário na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão.

### **SEÇÃO VI REQUERIMENTO**

Art. 118 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

espécies: § 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas

- I - Sujeitos ao despacho do Presidente;
- II - Sujeitos deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à fórmula:

- I - Verbais;
- II - Escritos.

Art. 119 - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões.

Art. 120 - São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - A observância de disposição regimental;
- IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda sem parecer da comissão e não submetido deliberação do Plenário;
- V - Verificação de votação ou de quórum;
- VI - Retificação de Ata

Art. 121 - São verbais e sujeitos deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de reunião;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Encerramento de discussão;
- IV - Designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

Art. 122 - São escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

- I - pedido de informações, de providencias, de ações administrativas e de serviços, que são direcionados a Instituições públicas ou privadas
- II - concessão de licença a Vereador;
- III - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;
- IV - inserção de documentos em Ata;
- V - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VI - criação de Comissão Legislativa Temporária, observando o disposto neste Regimento;
- VII - convocação de Secretários Municipais ou Auxiliares da administração direta, indireta e fundacional;

§ 1º - Os Requerimentos de renúncia de cargo da Mesa Diretora ou de Comissão, são escritos e tem caráter apenas de ciência ao Plenário.

§ 2º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) requerimentos de sua autoria por sessão, não se incluindo neste teto os requerimentos de iniciativa coletiva.

§ 3º - Os requerimentos só constarão no expediente da sessão, se forem apresentados na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, o dia anterior de sua realização e dentro do horário de expediente funcional.

## **SEÇÃO VII PARECERES**

Art. 123 - Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser assinado pelos demais integrantes da Comissão com a oposição do voto contrário ou favorável.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação do parecer, o Presidente da Comissão manifestará o seu voto de desempate.

## **SEÇÃO VIII DOS RECURSOS**

Art. 124 - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ocorrido durante a sessão, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e obedecerá à seguinte tramitação:

I - Recebido o Recurso, o Presidente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informá-lo e encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para apreciação e emissão de parecer circunstanciado no prazo de 5 (cinco) dias;

II - Se o parecer for pela improcedência, será o recurso arquivado;

III - Se a Comissão o julgar procedente, será o Recurso encaminhado ao Plenário para deliberação em turno único.

IV - Aprovado o Recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana e cumpri-la fielmente;

V - Se rejeitado, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## **SEÇÃO IX DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 125 - Todas as Proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, que serão encaminhadas para sua tramitação.

Art. 126 - O veto, os Projetos de Lei Orçamentário, as Propostas de Emendas à Lei Orgânica e as Propostas de Emendas ao Regimento Interno, terão trâmite especial insertos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite especial.

Art. 127 - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I - Que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;



II - Que tenha sido rejeitada no mesmo exercício, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

III - Que seja formalmente inadequada;

IV - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

V - Quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, própria de outra espécie de proposição;

Art. 128 - O Chefe do Executivo poderá solicitar a retirada de proposição de sua autoria mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, ou através do seu Líder, não podendo em nenhuma hipótese ser recusada.

## **SEÇÃO X DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 129 - O Vereador pode pedir vista sobre matéria que esteja na pauta da ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer, exceto se o plenário tiver deliberado pela concessão de urgência para votação na mesma sessão.

Parágrafo Único – O prazo máximo para devolução da matéria recebida é de 3 (três) dias úteis, cujo pedido é despachado pela Presidência da Câmara sem deliberação do Plenário.

## **SEÇÃO XI PROJETO DE INICIATIVA POPULAR**

Art. 130 - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, de Distrito ou de Bairro.

Art. 131 - Os Projetos de competência privativa do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, não serão objeto de Iniciativa Popular.

Art. 132 - A Iniciativa Popular de propor Projeto de Lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, pela identificação dos eleitores que a subscrevem, com aposição do nome completo e respectivo endereço, e número do título eleitoral e da seção em que votam.

Art. 133 - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde deverá constar os termos de validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela viabilidade do Projeto face às exigências da lei, assinando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 134 - Recebido o Projeto de Lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que, no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do Projeto de Lei, para trâmite processual no Poder Legislativo.

Art. 135 - O parecer fundamentando da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, favorável ou contrário ao recebimento do Projeto de Lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

§ 1º - Se rejeitado o recebimento do Projeto de Lei por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma, para que a comunidade interessada o rerepresente na forma da lei;

§ 2º - Se aprovado o recebimento do Projeto de Lei, terá este trâmite próprio das proposições da espécie;

§ 3º - O trâmite de Projeto de Lei de iniciativa popular, a partir do seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega à Câmara será amplamente divulgado pela imprensa para conhecimento da comunidade interessada.

Art. 136 - Aplicam-se, no que couber, as normas do Processo Legislativo aos Projetos de Lei de iniciativa popular.

Art. 137 - As emendas ou substitutivos aos Projetos de Lei de iniciativa popular ofertadas pela população, seguirão as normas de tramitação regimental, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Art. 138 - Serão admitidos a acompanhar o trâmite do Projeto de iniciativa popular nas Comissões, 02 (dois) subscritores, que deverão ser formalmente indicados pela comunidade, podendo tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto, cuja prerrogativa regimental pertence aos Vereadores.

Art. 139 - Aos subscritores, cabe o direito de indicar Vereador para que os represente na discussão e no acompanhamento do Projeto de Lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser manifestada formalmente a Câmara, devendo constar da Ata Sessão correspondente.

Art. 140 - O Projeto de Lei de iniciativa popular rejeitado, não poderá ser objeto de reapresentação na mesma Sessão Legislativa.

**TÍTULO V**  
**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**USO DA PALAVRA**

Art. 141 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte, a outro Vereador;

II - Não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência;

IV - Não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

Art. 142 - O Vereador só poderá falar:

- I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - Quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;
- III - Para discutir matéria em debate;
- IV - Para levantar questão de ordem;
- V - Para apartear, na forma regimental;
- VI - Para encaminhar votação;
- VII - Para justificar a urgência de requerimento;
- VIII - Para justificar o seu voto;
- IX - Para comunicação de liderança;
- X - Para apresentar requerimento;
- XI - Para pedir esclarecimento a Mesa;
- XII - Para saudar visitante, quando designado.

Art. 143 - O Vereador a quem for concedida a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

- I - Usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;
- VII - Referir-se à matéria despachada a Ordem do Dia ou constante da Ordem do

Dia.

Art. 144 - O Presidente solicitará ao orador, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento urgente;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitante;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V - Para atender a pedido de "Pela Ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 145 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de precedência:

- I - Autor de proposição;
- II - Relator de parecer;
- III - Autor de emenda;
- IV - Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 146 - O orador inscrito, na forma regimental, não poderá ceder seu tempo a outro Vereador.

## **SEÇÃO I DOS APARTES**

Art. 147 - Aparte é a interrupção do orador por outro, para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "Pela Ordem", em comunicação de liderança, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - O aparteante deverá aguardar que o aparteado lhe conceda a palavra;

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente Presidência da Mesa.

## **SEÇÃO II DOS PRAZOS DOS ORADORES**

Art. 148 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I – 10 (dez) minutos para explanações no Expediente, após a chamada, verificação de quórum, leitura da Ata e das matérias do expediente, obedecida a ordem de inscrição;

II – 5 (cinco) minutos para comunicações de lideranças;

II – 10 (dez) minutos para visitantes que usem da tribuna livre, previamente inscrito e aceito pela Mesa Diretora;

III – 5 (cinco) minutos para discussão de matérias;

IV - 3 (três) minutos para falar "Pela Ordem";

IX - 2 (dois) minutos para apartear;

X – 2 (dois) minutos para direito de réplica/resposta quando seu nome for citado por outro Vereador, sendo o uso da palavra logo após o término da palavra deste que o citou.

Art. 149 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para reclamações quanto a aplicação do Regimento.

## **CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES**

Art. 150 - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, sobre proposição em pauta para deliberação pelo Plenário.

§ 1º- Terão discussão única:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II - Projetos de Resolução;

III - Requerimentos;

IV - Moções;

V - Pareceres;  
VI -Recursos;  
VII - Vetos;  
VIII – Emendas;  
IX – Projetos de Lei.

§ 2º - Estão sujeitos a duas discussões e votações as Emendas à Lei Orgânica e Projetos de Resolução que institua ou modifique o Regimento Interno.

§ 3º - As emendas somente serão discutidas no primeiro turno;

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão observará a ordem cronológica de apresentação.

Art. 151 – Havendo Emenda sobre a matéria, esta será discutida e votada antes do Projeto.

Art. 152 - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo;

§ 2º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

Art. 153 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO III  
DAS VOTAÇÕES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 154 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 155 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos dos Vereadores presentes, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta da composição Câmara;

II - Por maioria absoluta dos votos (mais da metade);

III - Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo;

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum será reduzido na mesma proporção;

§ 3º - O Vereador presente na reunião poderá escusar-se de votar, desde que declare abstenção de voto, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum;

Art. 156 - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - Representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;
- III - Rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- V - Pedido de intervenção no Município;
- VI - Alteração do nome do Município;
- VIII - Convocação de Reunião Extraordinária por Vereadores;
- IX - Decisão sobre perda de mandato de Vereador.

Art. 157 - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - Leis Complementares;
- II - Rejeição de veto;
- III - Proposta de retorno de projeto rejeitado no mesmo exercício;
- IV - Criação de Conselhos Municipais;
- V - Projetos que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas no município;
- VI - Deliberação para realizar sessões da Câmara em outro local;
- VII - Projeto de Resolução para emendar ou instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- VIII - Concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidade;

### **SEÇÃO III DA VOTAÇÃO**

Art. 158 - Os processos de votação são dois:

- I - Simbólico
- II - Nominal

Art. 159 - No rito do processo simbólico, os Vereadores que aprovam a proposição erguem a mão como sinal de aceitação, enquanto que os contrários não se manifestam.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário;

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador;

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 159 - No processo de votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores presentes pelo Primeiro Secretário, devendo estes responder "SIM" ou "NÃO", assim manifestando seu voto, favorável ou contrário a proposição.

§ 1º - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO;

§ 2º - Poderá o Vereador declarar abstenção de voto.

Art. 160 – Não haverá, em hipótese alguma, votação secreta na Câmara Municipal.

Art. 161 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente com o voto de minerva.

Art. 162 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou por ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

#### **SEÇÃO IV REDAÇÃO FINAL**

Art. 163 – No caso de Projeto aprovado com Emendas, será procedida a redação final incluindo-se no texto as correspondentes modificações.

#### **SEÇÃO V SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Art. 164 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o veto de obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso este que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º – no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Na sessão em que se discutir e votar o Veto, serão indicados dois Vereadores pelas bancadas que compõem a Câmara, para que um possa defender a sua manutenção e outro a sua rejeição.

Art. 165 - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

Art. 166 - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados no locais destinados para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 167 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**TÍTULO VI**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 168 - A Proposta Orçamentária da administração direta e indireta será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de agosto de cada Sessão Legislativa.

Art. 169 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, será apresentado na sessão e posteriormente enviado para à Comissão de Finanças e Orçamentos, para que exare parecer no prazo regimental.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 170 - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão devolverá o processo à Mesa com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

§ 1º - Aplica-se ao Projeto de Lei do Orçamento, no que couber, a regra do Processo Legislativo.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva à Câmara Municipal, para propor modificações nos Projetos de Lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

Art. 171 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentário anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados,



conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 172 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será remetido à Câmara Municipal de Vereadores pelo Poder Executivo, até o dia 30 de abril.

## **CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS**

Art. 173 - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, será enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo regimental, exarar o Parecer sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

Art. 174 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetido em única Discussão e Votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;

§ 2º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Decreto Legislativo que trate sobre o julgamento das contas do Município.

§ 2º - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

Art. 175 - Nas Sessões em que forem discutidas e votadas as contas do Município, A Ordem do Dia será destinada exclusivamente para este fim.

Art. 176 - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 177 - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, nos termos deste Capítulo.

Art. 178 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de cada mês subsequente, as contas do Município relativas ao mês anterior.

Art. 179 - Ao controle externo da Câmara Municipal caberá:

I - O acompanhamento e controle da execução orçamentária da administração direta e indireta do Município, e o julgamento das contas anuais, após emissão de Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - Realizar, pela Comissão de Finanças, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município, e sobre órgãos de sua

administração indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

III - Receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminhá-los à Comissão competente, tomar todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar às autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vícios que caracterizem dilapidação do patrimônio ou prejuízo ao erário Municipal;

IV - Permitir sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, nos termos e na forma deste Regimento e de Resolução da Mesa Diretora;

V - Receber e encaminhar à Comissão de Finanças para emissão de parecer, as questões levantadas por contribuinte, que examinou e apreciou as contas do Município nos termos deste Regimento Interno, e questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, desde que, antes da emissão de Parecer Prévio por aquele Tribunal.

Art. 180 - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo, baseado nas informações contábeis.

Art. 181 - Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art. 182 - O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município, até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 183 - A Comissão de Finanças, além das diligências próprias para apreciação das Contas do Município; poderá, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência;

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças, se julgar que a despesa pode representar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal medidas adequadas para sua imediata sustação.

Art. 184 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das Contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II - Procedente a denúncia, a Comissão de Finanças encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

Art. 185 – Para o exame das Contas do Município que não tenham sido emitido Parecer pelo Tribunal de Contas, devidamente justificado, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Recebida a comunicação do Tribunal de Contas do Estado, informando da impossibilidade de ser exarado parecer prévio sobre as Contas do Município, o Presidente da Câmara:

a) determinará a leitura da matéria no Expediente da primeira reunião;

b) despachará o processo à Comissão de Finanças, que no prazo de 120 dias, emitirá parecer conclusivo sobre as Contas, juntando projeto de Decreto Legislativo, aprovando-as ou rejeitando-as.

II - Para apreciação da matéria, será observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 186 - Terminado o prazo sem manifestação da Comissão de Finanças, o Presidente da Câmara, na reunião seguinte, submeterá as Contas à apreciação do Plenário, que deliberará pela aprovação ou rejeição das mesmas, observados os preceitos Regimentais.

## **TÍTULO VII DOS VEREADORES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 187 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Cada Legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 188 - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

Art. 189 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 190 - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 191 - E incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, ou, a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

## **SEÇÃO II EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 192 - Aos Vereadores na qualidade de Agentes Políticos investidos de mandato, compete, além de outros direitos:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;
- III - Votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;
- IV - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora;
- V - Participar das reuniões das Comissões Legislativas Temporárias com direito a voz;
- VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas sujeitas à deliberação do Plenário;
- VII - Usufruir as prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício do mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 193 - São deveres do Vereador, dentre outros:

- I - Desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência a legislação vigente;
- II - Exercer o mandato, observando as determinações da Lei e as disposições constantes neste Regimento Interno;
- III - Comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;
- IV - Cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;
- V - Desempenhar fielmente o mandato, observando as questões de interesse público e às diretrizes partidárias;
- VI - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VII - Comparecer pontualmente às reuniões Plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- VIII - Manter o decoro parlamentar;
- IX - Comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;
- X - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- XI - Não residir fora do Município;
- XII - Conhecer, e, em especial, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;

XIII - Propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV- Relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XV - Comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Art. 194 - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, em relação a sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II- Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para se retirar do Plenário;

V - Proposta de Reunião Secreta para discutir a respeito, na forma regimental;

VI - Proposta de Cassação de Mandato, na forma legal.

### **SEÇÃO III DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 195 - O Vereador não poderá.

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

### **SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO**

Art. 196 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;

III - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 1/3 (um terço) anual das sessões ordinárias e a 50% (cinquenta por cento) das reuniões das comissões

permanentes as quais seja integrante, salvo em caso de licença ou que esteja em Missão Oficial autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição

Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

VII - Que deixar de residir no Município;

VIII - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador;

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer Vereador, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 197 - Aplicam-se às normas da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato, quando ocupante de Cargo, Emprego ou Função Pública municipal.

Art. 198 - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante expediente formal ou verbalmente em Plenário.

## **SEÇÃO V DAS VAGAS**

Art. 199 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção de mandato;

II - Por cassação de mandato.

Parágrafo único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador, dar-se-á na forma da Lei vigente e das disposições deste Regimento Interno.

## **SEÇÃO VI DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

Art. 200 - A Câmara de Vereadores processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 201- O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões Extraordinárias para esse fim convocadas, após o devido processo legal e emissão do respectivo parecer da Comissão Processante.

Art. 202 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

Art. 203 - A renúncia de Vereador se dará por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão Plenária.

## **SEÇÃO VII DAS LICENÇAS E SUPLENTES**

Art. 204 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, quando o período de licença não for superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo, neste caso, automaticamente licenciado, a partir da comunicação oficial à Mesa Diretora.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença;

§ 2º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento; sendo os restantes pagos pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social;

§ 3º - Não tem direito a remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular;

§ 4º - Pode o Vereador optar pela remuneração da Vereança quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 5º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

Art. 205 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou de investidura do Vereador no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - O Suplente convocado, deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral;

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 206 - Em qualquer caso de vaga, de licença ou de investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Art. 207 - O Suplente em exercício, não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 208 - Ao Suplente, é facultado promover judicialmente a declaração de extinção do mandato de Vereador de sua bancada partidária.

Art. 209 - Consideram-se Suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Empossado, o Suplente passa a gozar de todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo: ser votado como membro da Mesa Diretora ou de comissões, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental, ou outro impedimento previsto neste Regimento Interno;

§ 2º - Ao Suplente, uma vez empossado, fica garantido o exercício do mandato até o final do prazo da licença do titular respectivo, quando, ao ser empossado, estiver em exercício de mandato, Suplente com direito de precedência na ordem de votação registrada na Justiça Eleitoral;

§ 3º - O Suplente apenas deverá afastar-se em caso de ocorrer prorrogação da licença do titular de que trata o parágrafo anterior, e se neste caso de prorrogação, houver suplente com direito de precedência na ordem de votação, e sem o exercício de mandato.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 210 - A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores, no último ano da Legislatura, vigorando a mesma para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 211 - A remuneração do Prefeito Municipal obedecerá ao disposto na constituição Federal.

Art. 212 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, bem como as normas que serão estabelecidas em Lei Complementar.

Art. 213 – A remuneração do Presidente da Câmara será integrada, também, por acréscimo de representação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONVOCAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO**

Art. 214 - Compete a Câmara de Vereadores, solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais;

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados mediante protocolo às Autoridades constantes no caput deste artigo, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para respondê-los, sob pena de responder por crime de responsabilidade.



Art. 215 - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser convidados, enquanto que os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta poderão ser convocados pela Câmara; a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado.

§ 1º - O Requerimento deverá ser por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação, e observar o trâmite Regimental, ficando sujeito à deliberação pelo Plenário;

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente entender-se-á com a autoridade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, comparecer a Câmara de Vereadores, em dia e hora pré-determinados sem prejuízo do calendário de reuniões da Câmara, para responder sobre as questões objeto do requerimento.

Art. 216 - Quando o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou os titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta, desejarem comparecer às Sessões da Câmara ou às Reuniões de quaisquer das Comissões Legislativas Permanentes, para, espontaneamente prestarem esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, ou sobre assunto relevante da administração pública, a Mesa - ouvido o Colégio de Líderes - designará dia e hora para este fim.

Art. 217 - Na Sessão da Câmara, ou Reunião de Comissões a que comparecerem, farão inicialmente uma exposição do objeto do seu comparecimento, e, após, responderão às eventuais indagações que lhes forem dirigidas pela Mesa, ou pelos Vereadores.

§ 1º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder a apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelos Vereadores, ao formularem suas perguntas;

§ 2º - É lícito ao Vereador, ou ao membro de Comissão autor do requerimento de convocação, após respondida sua indagação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas;

§ 3º - O Vereador que desejar formular perguntas, deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento das mesmas.

Art. 218 - Os Vereadores e os Convocados, ficam sujeitos às normas deste Regimento.

### **CAPÍTULO III QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 219 - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá "Questão de Ordem".

§ 1º - A Questão de Ordem poderá ser formulada por qualquer Vereador, no prazo de três minutos durante a reunião, com indicação precisa das questões a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a interpretação dos conteúdos questionados;

§ 2º - Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da Questão de Ordem, quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional;

§ 3º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "Questão de Ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na Tribuna, e determinará a não inclusão das palavras por ele proferidas, na Ata da Sessão.

#### **CAPÍTULO IV PELA ORDEM**

Art. 220 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de disposição expressa no Regimento Interno, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e ver determinada a exclusão, na Ata, das palavras proferidas. A reclamação "Pela Ordem" não será discutida.

#### **CAPÍTULO V DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

Art. 221 - A interpretação de disposições controversas do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, desde que o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 222 - Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 223 - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

Art. 224 - Quando o Regimento Interno não citar expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

#### **CAPÍTULO VI COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

Art. 225 - Funcionará na Câmara Municipal de Lagoa Nova a Comissão de Ética Parlamentar, com a finalidade de pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador no exercício do mandato, observado o seguinte:

§ 1º - de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º - a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º - O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos irrelevantes;

§ 4º – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 5º – O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 6º – Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§ 7º - É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38, Inciso III da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo comissionado ou função de confiança que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas na alínea a do inciso I;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 8º - A proibição constante da alínea “a” do Parágrafo 7º deste artigo, compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

§ 9º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara;

II – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

III – o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

IV – deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou à terça parte do número anual de sessões ordinárias, ou ainda a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, sem que esteja licenciado, sem que esteja doente devidamente comprovado por atestado médico ou que não esteja em missão representativa ou participativa, previamente autorizada pela Mesa Diretora, não sendo reconhecida qualquer outra justificativa;

V – Agir com comportamento desrespeitoso e inverídico ou com ofensa física ou moral a qualquer outro Vereador,

§ 10 – Recebida a denúncia contra Vereador, com as comprovações fundamentadas, o Presidente da Câmara procederá na primeira sessão em que se realizar, com a leitura da representação e encaminhará ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 11 - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será designada pela Presidência e constituída por três Vereadores, não podendo desta participar o denunciante nem o denunciado.

§ 12 - As medidas disciplinares são:

I - advertência;

II - perda temporária do exercício do mandato;

III - perda de mandato.

§ 13- A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada nos seguintes casos:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou reuniões, inclusive dirigindo-se ao orador sem que este lhe tenha concedido aparte;

IV - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

§ 14 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por no máximo 60 (sessenta) dias e sem a percepção do subsídio correspondente, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam permanecer secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

V - praticar contra outro Vereador ofensas físicas ou morais, desacato, atos inverídicos e outros procedimentos que intentem contra a honra e dignidade do ofendido.

§ 15 - O Vereador será punido com a perda ou a extinção do mandato nos seguintes casos:

I – infringir qualquer das proibições referidas no Parágrafo 8º deste Artigo;

II – praticar qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos nos Artigos 7º e 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/1967, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara;

III- que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

IV - quando o declarar a Justiça Eleitoral;

V - quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 16 - Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - iniciará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa Prévia escrita, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas;

IV – decorrido o prazo de defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento.

V - concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia para decisão do Plenário que deliberará na forma disposta neste Regimento Interno.

§ 17 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

§ 18 – A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e obedecido o quorum de maioria absoluta, que deliberará inclusive quanto ao prazo que não poderá exceder a 60 (sessenta dias).

§ 19 – A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

§ 20 - Quando um Vereador for acusado por outro de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode requerer ao Presidente da Câmara que apure a veracidade da arguição e o cabimento da sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

§ 21 - As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Artigo, poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

§ 22 – Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

Art. 225 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contidas no Regimento Interno anterior, bem como suas modificações posteriores.

Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 18 de dezembro de 2017.

**Vereador Antonio Domingos Soares**  
**Presidente**

**Vereador José Erivaldo de Araújo**  
**1º Secretário**

## ALTERAÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

**em 07 de abril de 2022**

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICO, PERMITE A REELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no artigo 37, VIII, do Regimento Interno vigente, PROMULGA, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara Municipal, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A alínea "a" do Artigo 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

a) Ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de quintas-feiras, tendo início às 18:00 horas, com duração máxima de 3 (três) horas;"

Art. 2º - O Artigo 29, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O mandato da Mesa será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma Legislatura;"

Art. 3º - O *caput* do Artigo 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. No rito do processo simbólico, os Vereadores que aprovam a proposição deverão permanecer sentados, devendo se manifestarem verbalmente ou por gestos os que votarem pela rejeição da proposição;"

Art. 4º - Esta Resolução, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova (RN), entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 07 de março de 2022.

**LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

## RESOLUÇÃO Nº 02/2022

“EMENTA: CRIA COMISSÕES PERMANENTES, ACRESCENTA SUPLENTES ÀS REFERIDAS COMISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas nos Art. 114, I c/c Art. 34, III, do Regimento Interno vigente, PROMULGA, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

I - **Permanentes**, constituídas por Presidente, Relator, Membro e 01 (um) membro Suplente, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;”.

Art. 2º - O §3º, do Art. 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

§ 3º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) Vereadores titulares, sendo distribuídos nos cargos de Presidente, Relator, Membro e 01 (um) Suplente.”.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 63-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, com a seguinte redação:

“Art. 63-A. – O membro suplente será automaticamente convocado, em casos eventuais, para a substituição de membro faltoso;”

Art. 4º - Fica acrescido o inciso V, ao Art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, com a seguinte redação:

“Art. 55 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

(...)

V – Defesa e dos Direitos da Mulher;

VI - Direitos das Pessoas Com Deficiência e promoção da Igualdade;

VII - Defesa do Consumidor, do Comércio e do Desenvolvimento Econômico.”

Art. 4º - Ficam acrescidos os Art. 59-A, 59-B e 59-C ao do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, com a seguinte redação:

“Art. 59-A - **Compete à Comissão da Defesa e dos Direitos da Mulher**, emitir pareceres e atuar sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Opinar sobre propostas pertinentes aos direitos das mulheres e propor políticas em todos os níveis da administração pública, direta ou indireta, visando combater o preconceito e os estereótipos quanto ao papel da mulher na sociedade;

II - Examinar e exarar parecer sobre matérias referentes ao tema;

III - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral que assegurem os direitos da mulher;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição feminina e propor medidas para a realização dos objetivos propostos;

V - Receber e examinar denúncias de situações de desrespeito e tratamento discriminatório à mulher, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas;

VI - Desenvolver e propor projetos e programas que visem combater e eliminar a discriminação;

VII - Desenvolver e propor projetos e programas de estímulo à participação social e política da mulher;

VIII- Relacionar-se, respeitando a autonomia, com movimentos, organismos e instituições de apoio ao desenvolvimento de atividades inerentes aos seus objetivos.

Art. 59-B - **Compete à Comissão dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e promoção da Igualdade**, emitir pareceres e atuar sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Realizar o acompanhamento, apoio e fiscalização das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a articulação de parcerias entre os Poderes Legislativo e Executivo, empresas e sociedade civil para o desenvolvimento da inclusão social, às relações de trabalho e a promoção da igualdade;

II - Examinar e exarar parecer sobre matérias referentes ao tema;

III - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral que assegurem os direitos das pessoas com deficiência;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a promoção da igualdade na sociedade;

V - Receber e examinar denúncias de situações de desrespeito e tratamento discriminatório às pessoas com deficiência e às minorias, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas;

VI - Desenvolver e propor projetos e programas que visem combater e eliminar a discriminação das pessoas com deficiência e que promovam a igualdade;



VIII- Relacionar-se, respeitando a autonomia, com movimentos, organismos e instituições de apoio ao desenvolvimento de atividades inerentes aos seus objetivos.

**Art. 59-C - Compete à Comissão da Defesa do Consumidor, do Comércio e do Desenvolvimento Econômico**, emitir pareceres e atuar sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Avaliar assuntos relacionados ao interesse do consumidor, bem como matérias referentes à economia popular;

II - Receber, avaliar e investigar denúncias sobre abuso do poder econômico;

III – Propor medidas de expansão e de desenvolvimento das atividades relacionadas com a manutenção e o crescimento do comércio, compreendendo o empreendedorismo e desenvolvimento do município;

IV - Examinar e exarar parecer sobre matérias referentes à temática;

V – Debater, fiscalizar e propor medidas que estejam relacionadas com as relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, bem como a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

VI - Estimular, apoiar e desenvolver projetos, estudos, debates e atividades acerca da defesa do consumidor, do comércio e do desenvolvimento econômico.”

Art. 4º - Esta Resolução, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova (RN), entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 22 de novembro de 2022

**LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**